



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Acordo de Cooperação n.º 005/2024
Processo Administrativo n.º 2024-5KJB

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** E A **ECO55 LTDA**, TENDO POR OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO, RELATO E VERIFICAÇÃO (MRV) DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEAMA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 31.752.645/0001-04, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, 11º andar - Barro Vermelho doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos neste ato representado legalmente pelo seu Secretário, Sr. **FELIPE RIGONI LOPES**, brasileiro, Engenheiro de Produção, inscrito no CPF sob nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº. 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 01 de fevereiro de 2023, e **ECO55 LTDA**, com sede na Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, 214, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.060-770, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.998.827-22, denominada INSTITUIÇÃO, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante, Guilherme Peters Barbosa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 055.115.297-45, resolvem celebrar o presente Acordo resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o processo administrativo nº 2024-5KJB e mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Implementação e Operacionalização do Sistema de Mensuração, Relato e Verificação (MRV) das Emissões de Gases de Efeito Estufa e indicadores de sustentabilidade e riscos climáticos da Economia Capixaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou serlotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **ECO55 LTDA** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **ECO55 LTDA** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II – DA ECO55 LTDA:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, nomínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
 - c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2029, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a INSTITUIÇÃO deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) seu Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ECO55 LTDA**, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da INSTITUIÇÃO parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à INSTITUIÇÃO parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2024.

Felipe Rigoni Lopes
Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Guilherme Peters Barbosa
ECO55 LTDA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA				CNPJ/MF 31.752.645/0001-04	
ENDEREÇO Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 – Barro Vermelho					
CIDADE Vitória	UF ES	CEP 29.057-530	DDD/TELEFONE (27) 99278-2076	EA Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL Felipe Rigoni Lopes				CPF 127.381.827-22	
CART. IDENTIDADE 20.383.639	ÓRGÃO EXP.: PCMG	CARGO: Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			
ENDEREÇO R. O Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho				CEP 29.057-530	
SITE: seama.es.gov.br		EMAIL: gabinete@seama			

2. EXECUTANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTANTE ECO55 LTDA				CNPJ/MF 45.998.835/0001-10	
CIDADE VITÓRIA	UF ES	CEP 29.060-770	DDD/TELEFONE 27. 999441126	EA	
NOME DO RESPONSÁVEL GUILHERME PETERS BARBOSA				CPF 055.115.297-45	
CART. IDENTIDADE 1257931	ÓRGÃO EXP.: SSP-ES	CARGO: PROPRIETÁRIO / CEO			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ENDEREÇO R. LEOCÁDIA PEDRA DOS SANTOS, 115/214, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA ES	CEP 29.060-770
SITE: https://www.eco55.com.br/	EMAIL: guilherme@eco55.com.br

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Duração	
	Início	Término
IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO, RELATO E VERIFICAÇÃO (MRV) DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS DA ECONOMIA CAPIXABA.	11/2024	12/2029

Identificação do Projeto

O **Programa Capixaba de Mudanças Climáticas** tem como propósito contribuir para a redução e estabilização das concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, além de promover ações de mitigação e adaptação aos impactos climáticos e fortalecer a resiliência frente a eventos extremos. Com um escopo abrangente, o programa atualmente integra 70 projetos e ações estratégicas focadas na mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Estado do Espírito Santo.

Dada a complexidade e o alcance do programa, que envolve uma extensa governança e uma multiplicidade de ações, é fundamental a implementação de um **Sistema de Mensuração, Reportagem e Verificação (MRV)**. Este sistema será responsável pela coleta e análise de dados sobre emissões de GEE no setor empresarial, sustentabilidade e riscos climáticos, garantindo alinhamento com o Programa Capixaba de Mudanças Climáticas, com a **Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)** e com o **Selo Descarboniza-ES**, que reconhece empresas comprometidas com a redução de emissões.

O MRV oferecerá suporte às empresas na elaboração de relatórios de indicadores, assegurando conformidade com regulamentações vigentes e em desenvolvimento. Além disso, o sistema proporcionará dados críticos que servirão de base para a formulação de estratégias corporativas, políticas públicas e fundos de apoio à descarbonização e resiliência climática. Tudo isso, de forma alinhada aos objetivos estratégicos do programa, ao **Selo**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Descarboniza-ES e às especificidades da economia capixaba, promovendo um desenvolvimento sustentável e competitivo no contexto das mudanças climáticas.

Justificativa

Desde 2010, o Espírito Santo conta com a **Política Estadual de Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei nº 9.531/2010, que estabelece o compromisso do Estado em enfrentar as mudanças climáticas globais, adaptando-se aos seus impactos e contribuindo para estabilizar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo um desenvolvimento sustentável.

Com uma estrutura de governança sólida para a elaboração de políticas públicas, foi criado o **Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas**, por meio do Decreto n.º 4.03 de 20 de setembro de 2019, e instituída a **Comissão Estadual de Mudanças Climáticas**, por meio do Decreto n.º 4887-R, de 19 de maio de 2021, com o objetivo de dar suporte ao Fórum.

Alinhado a essa governança, o Governo do Estado criou o **Programa Capixaba de Mudanças Climáticas**, com o objetivo de reduzir ou estabilizar a concentração de GEE e promover condições para mitigação e adaptação aos impactos climáticos, fortalecendo a resiliência diante de eventos extremos. Nesse contexto, o **Selo Descarboniza-ES** surge como um importante mecanismo de incentivo e reconhecimento às empresas que adotam práticas de descarbonização e sustentabilidade.

A implementação de um **Sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV)** das emissões estaduais de GEE, alinhado à **Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)**, ao **Selo Descarboniza-ES** e ao **Plano de Neutralização de Emissões do Espírito Santo**, é essencial para garantir a transparência, integridade e eficácia das estratégias climáticas do governo.

Um sistema de MRV estabelece as bases para a geração de informações confiáveis sobre a sustentabilidade da economia capixaba, capaz de reorientar políticas públicas e investimentos privados para atividades econômicas de baixo impacto ambiental. Além disso, a implementação de um sistema de MRV no Espírito Santo é crucial para várias frentes:

1. **Combate às Mudanças Climáticas:** Um portal público de informações auxiliará no monitoramento, reporte e conscientização sobre as emissões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

de GEE, além de servir como instrumento para a revisão e aprimoramento das estratégias de mitigação e adaptação. O **Selo Descarboniza-ES** será uma ferramenta importante para reconhecer e valorizar empresas que se destacam nessas ações.

2. **Política Climática e Governança:** O Espírito Santo, por meio do Programa Capixaba de Mudanças Climáticas e do **Selo Descarboniza-ES**, fortalecerá sua infraestrutura pública de monitoramento, com indicadores transparentes e auditáveis, promovendo uma governança climática robusta.
3. **Competitividade Econômica e Incentivos:** Empresas que aderem a práticas sustentáveis e obtêm o **Selo Descarboniza-ES** ganham vantagem competitiva global. O MRV será uma ferramenta de comprovação de responsabilidade climática das empresas capixabas, facilitando o acesso a investimentos e financiamentos verdes.
4. **Transparência e Prestação de Contas:** Um sistema robusto de MRV e a certificação pelo **Selo Descarboniza-ES** garantem a transparência necessária para a confiança pública e para a formulação de políticas eficazes.
5. **Apoio a PMEs:** O MRV permitirá que pequenas e médias empresas identifiquem oportunidades de melhorar suas práticas ambientais, aumentando sua eficiência e competitividade, e facilitando o acesso ao **Selo Descarboniza-ES**.
6. **Capacitação e Empoderamento:** O acordo promoverá ações contínuas de capacitação para o setor público e privado, fomentando inovação, resiliência e uma transição justa para uma economia de baixo carbono no Espírito Santo, impulsionada pelo **Selo Descarboniza-ES**.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, MARCOS E METAS

4.1 – PLANO DE METAS E ATIVIDADES (Devem atender ao que está declarado nos objetivos específicos)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Esse plano de trabalho oferece uma visão detalhada e estruturada para a implementação eficaz do sistema de MRV no Espírito Santo, alinhada com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Ano 1 (2024): Planejamento, Alinhamento e Capacitação

→ Integração do Projeto

- ◆ Alinhamento com o Programa Capixaba de Mudanças Climáticas, Plano de Neutralização de Emissões do Estado do Espírito Santo e o Programa Selo Descarboniza-ES.
- ◆ Definição do escopo inicial e abrangência do Sistema Capixaba, desenvolvimento do cronograma detalhado.

→ Desenvolvimento de Capacidades

- ◆ Implementação do programa de desenvolvimento das pessoas envolvidas no sistema público sobre o tema.
- ◆ Seleção e classificação de atividades econômicas prioritárias para a mensuração e relato de emissões.

→ Sensibilização e Adesão

- ◆ Campanhas junto às entidades de classe e grandes empresas para adesão ao Programa Selo Descarboniza-ES.
- ◆ Desenvolvimento e disponibilização de materiais educativos e guias sobre MRV, especialmente para PMEs e setores estratégicos.

Ano 2 (2025): Implementação Fase 1

→ Coleta de Dados

- ◆ Início da coleta de dados das empresas participantes.
- ◆ Análise preliminar dos dados coletados para identificar padrões e áreas de melhoria.

→ Educação e Políticas Públicas

- ◆ Programa educacional sobre o impacto das mudanças climáticas na economia capixaba.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

◆ Desenvolvimento de políticas públicas baseadas nos dados coletados.

→ Colaboração com Instituições Financeiras

◆ Associação com instituições financeiras para criação de instrumentos de apoio à descarbonização, transição e resiliência.

→ Consolidação de Dados

◆ Disponibilização de portal público na internet para compartilhamento e reporte dos indicadores apurados pelo sistema capixaba e o Programa Selo Descarboniza-ES.

◆ Construção de instrumentos de cooperação com órgãos reguladores e intercâmbio com outros estados e o governo federal.

◆ Apresentação pública dos resultados, como participação em feiras e eventos sobre a pauta climática.

Ano 3 (2026): Implementação Fase 2

→ Ampliação da Escala

◆ Expansão da abordagem conforme a estratégia inicial, engajando novamente os participantes do primeiro ciclo.

◆ Apresentação das primeiras confrontações de evolução e alinhamento das empresas.

→ Incentivos e Suporte Técnico

◆ Implementação de programas de incentivo e apoio técnico para setores estratégicos e PMEs.

◆ Aprimoramento de políticas públicas e introdução de instrumentos financeiros com base em análises dos setores e áreas prioritárias.

→ Comunicação e Engajamento

◆ Desenvolvimento de workshops, seminários e fóruns de discussão para troca de experiências e melhores práticas.

◆ Evolução para um portal digital de acesso público a informações, recursos e resultados do sistema econômico capixaba.

◆ Incentivos e premiações às melhores práticas de alinhamento e aos agentes do ecossistema local que impulsionam a sustentabilidade da economia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Ano 4 (2027): Expansão do Sistema

→ Universalização do Sistema

- ◆ Expansão do sistema de MRV para diferentes setores econômicos e um maior número de empresas.
- ◆ Consolidação do sistema como ferramenta estratégica de gestão ambiental e climática do estado.

→ Desenvolvimento de Novos Instrumentos

- ◆ Criação de novos instrumentos financeiros, políticas públicas e incentivos baseado nos dados coletados.
- ◆ Estabelecimento de parcerias nacionais, interestaduais e internacionais para troca de tecnologias e atração de financiamento climático.

→ Monitoramento e Avaliação

- ◆ Implementação de um programa de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das políticas e ajustes necessários.
- ◆ Publicação de relatórios periódicos e consolidado anual, com análise de dados de emissões e impacto das ações implementadas.

Ano 5 (2028): Universalização do Acesso

→ Cobertura Total do MRV

- ◆ Atingir a universalização do sistema de MRV para todas as empresas do Espírito Santo, abrangendo aproximadamente 126 mil empresas.
- ◆ Fortalecimento da cooperação com outras instituições estaduais e governos para resolver os desafios climáticos de forma conjunta.

→ Consolidação de Liderança Nacional

- ◆ Consolidação do Espírito Santo como uma referência nacional na construção de políticas climáticas.
- ◆ Apresentação dos resultados e case de sucesso em conferências nacionais e internacionais sobre mudanças climáticas e sustentabilidade.

→ Inovação e Pesquisa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- ◆ Lançamento de uma plataforma de inovação aberta para desenvolvimento de tecnologias e soluções sustentáveis.
- ◆ Financiamento de pesquisas aplicadas em parceria com universidades e centros de pesquisa.

Ano 6 (2029): Avaliação e Ajustes

→ Revisão e Aprimoramento

- ◆ Revisão detalhada dos processos e avaliação dos resultados alcançados nos últimos seis anos.
- ◆ Formulação de um plano de melhorias contínuas para otimizar o desempenho e a continuidade do sistema de MRV.

→ Capacitação Contínua

- ◆ Continuidade dos investimentos em capacitação para setor público e privado, abordando as mais modernas tendências e tecnologias em sustentabilidade.
- ◆ Amplificação de programas de formação contínua para novos integrantes do sistema de MRV.

→ Reporte Final e Planejamento Futuro

- ◆ Elaboração de um relatório final abrangente do ciclo de seis anos evidenciando conquistas, desafios e lições aprendidas.
- ◆ Planejamento estratégico para os próximos ciclos de reporte e verificação, modulando o sistema às futuras necessidades e metas climáticas do estado e do país.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Responsável	Indicador Físico	Unid.	Quant.	Início	Término	Observações
1. Integração e Capacitação	I.1	Estabelecer alinhamento com o Programa Capixaba de Mudanças Climáticas e o Selo Descarboniza-ES	SEAMA/ECO 55	Programa Alinhado	Item	1	Mês 01	Mês 03	
1.1. Workshops e Capacitação	I.2	Realização de workshops com empresas para alinhamento e utilização da plataforma MRV	SEAMA/ECO 55	Nº de Workshops Realizados	Unid.	10	Mês 01	Mês	
2. Coleta de Dados Inicial	II.1	Início da coleta de dados das empresas cadastradas	SEAMA/ECO 55	Dados Coletados	%	100%	Mês 04	Mês 12	
3. Desenvolvimento de Políticas Públicas	III.1	Análise de dados coletados para desenvolvimento de novas políticas	SEAMA/ECO 55	Nº de Políticas Desenvolvidas	Unid.	3	Mês 04	Mês 36	
4. Expansão do Sistema de MRV	IV.1	Expansão para empresas de médio porte e PMEs	SEAMA/ECO 55	Nº de Empresas no Sistema	%	20%	Mês 12	Mês 36	
5. Parcerias e Inovação	V.1	Estabelecimento de parcerias com universidades para inovação e mitigação climática	SEAMA/ECO 55	Nº de Parcerias	Unid.	5	Mês 18	Mês 48	
6. Transparência e Divulgação	VI.1	Publicação de relatórios anuais e disponibilização de resultados no portal público	SEAMA/ECO 55	Relatórios Publicados	Unid.	2/ano	Mês 12	Mês 60	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro para fins de prova junto a **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma desse plano de trabalho.

Vitória, 18 de outubro de 2024.

Felipe Rigoni Lopes
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 09/12/2024 12:21:41 -03:00

GUILHERME PETERS BARBOSA
CIDADÃO
assinado em 09/12/2024 11:54:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2024 12:21:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL SCHNEIDER CORREA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CJ5H76>